



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88015-530
Tel. (48) 3221-2097 ou 3221-2096
Telefax (48) 3221-2144
CNPJ nº 80.673.411/0001-87

Site: www.saude.sc.gov.br – Email: licitacao@saude.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 1488/2009

Edital de Chamada Pública para Entidades Filantrópicas, Privadas sem Fins Lucrativos e Privadas com Fins Lucrativos. Sendo entidades hospitalares prestadores de serviços de assistência à saúde, para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina, salvo as já contratualizadas por editais anteriores.

A Secretaria de Estado da Saúde,

- Considerando, que as Entidades Filantrópicas tem preferência para complementar a oferta de serviços de saúde, com base no art. 199, § 1º da Constituição Federal/88.
- Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), nos municípios de Santa Catarina;
- Considerando a PT nº. 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º;
- Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;
- Considerando, a Portaria SES nº 543 de 02/09/2008, que implantou a Política Estadual de Incentivo à Contratualização hospitalar exetquando-se o parágrafo 1º do Art.7º.

Decide:

1. Tornar público o **Edital de Chamada Pública nº. 1488/2009** visando à seleção e possível contratação de entidades hospitalares prestadores de serviços de assistência à saúde, na área para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, para atender a demanda de pacientes do SUS do estado de Santa Catarina.
2. Os interessados participar da presente **Chamada Publica** deverão estar localizados na área de abrangência dos municípios do Estado de Santa Catarina, com exceção dos municípios que se encontram em Gestão Pleno do Sistema Municipal e dos que já aderiram ao pacto pela Saúde assumindo este serviço em seu território ate a data de encerramento deste edital.

3. O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na tabela do SIA-SIH/SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.
4. Para tanto, os interessados em participar da presente **Chamada Pública** terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias por opção desta SES, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado para entregar a documentação abaixo relacionada nas Secretarias de Desenvolvimento Regionais - SDR, em suas respectivas Gerências Regionais de Saúde – GERSA/Equipes de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA's, conforme fluxo de abrangência, anexo I:
 - a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregue;
 - b) Declaração que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS;
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - d) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;
 - e) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo, Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal;
 - f) **Curriculum Vitae** resumindo do **Diretor Clínico**, com cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, CRM/SC, RG, CPF e sua Ata de Posse;
 - g) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;
 - h) Dados do Secretario Municipal de Saúde (Nome e CPF);
 - i) Dados bancários (relacionar numero de conta corrente do Banco do Brasil e Agencia);
 - j) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe – CREMESC;
 - k) Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso);
 - l) Certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
 - m) Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - n) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;
 - o) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

- p) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
 - q) Relação com a quantidade e especificação dos principais equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados (centro cirúrgico, radiologia, etc.);
 - r) Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados;
 - s) Declaração emitida pela entidade que esta de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pelo SUS. Que realizará todos os procedimentos a que se propõe.
 - t) Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação, CRM/SC e CBO (os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES);
 - u) Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que esta destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS;
 - v) Declaração do horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;
 - w) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva condição de aprendiz).
 - x) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
5. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em fotocópia autenticada por funcionário das ECAA's.
 6. Além da documentação constante do item 4º, a entidade será vistoriada, em conjunto, pela equipe técnica da Vigilância Sanitária e a ECAA, da Gerência Regional de Saúde, conforme fluxo de atendimento das ECAA's, anexo I.
 7. A ECAA analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria para confirmar a capacidade técnica e instalada, preenchendo os respectivos relatórios, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do respectivo Edital.
 8. A ECAA encaminhará a documentação, **somente das entidades devidamente habilitadas**, para a SES, a qual publicará em Diário Oficial do Estado a relação para eventual celebração de contrato.
 9. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes na presente Chamada Pública serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratualizadas com o SUS.
 10. A SES poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme item 3 deste edital.
 11. A SES não se obriga a contratar todas entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda SUS dos municípios do Estado de Santa Catarina em

conformidade com os parâmetros da Portaria GM/MS n.º 1.101, de 12/06/02, com prioridade àquelas que atende as 4 clínicas básicas e às que garantem assistência 24 horas de Urgência e Emergência, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

12. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei n.º. 8.666/93.
13. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos junto as ECAA's. Para tanto se considera o anexo II, onde consta o nome do responsável pelo recebimento dos documentos constantes do item 4º, número de telefone, fax, e-mail e horário de atendimento.
14. Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
15. Fica eleito o foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Florianópolis (SC), 04 de junho de 2009.

Marcos Graf Cesar
Gerente de Licitação

ANEXO I

Fluxo de Atendimento das Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDR / Gerências Regionais de Saúde – GERSA pelas Equipes de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA para Contratualização dos Prestadores de Serviço do SUS.

Gerências Regionais de Saúde / Secretaria de Desenvolvimento Regional	ECCA de atendimento para entrega da documentação
1ª São Miguel do Oeste	1ª São Miguel do Oeste
30ª Dionísio Cerqueira	
31ª Itapiranga	
2ª Maravilha	4ª Chapecó
3ª São Lourenço do Oeste	
4ª Chapecó	
29ª Palmitos	
32ª Quilombo	
5ª Xanxerê	5ª Xanxerê
6ª Concórdia	6ª Concórdia
33ª Seara	
7ª Joaçaba	7ª Joaçaba
8ª Campos Novos	9ª Videira
9ª Videira	
10ª Caçador	
11ª Curitibanos	
12ª Rio do Sul	12ª Rio do Sul
13ª Ituporanga	
14ª Ibirama	
34ª Taió	
15ª Blumenau	15ª Blumenau
35ª Timbó	
16ª Brusque	18ª Florianópolis
18ª Florianópolis	
17ª Itajaí	17ª Itajaí
19ª Laguna	20ª Tubarão
20ª Tubarão	
36ª Braço do Norte	
21ª Criciúma	21ª Criciúma
22ª Araranguá	22ª Araranguá
23ª Joinville	23ª Joinville
24ª Jaraguá do Sul	24ª Jaraguá do Sul
25ª Mafra	25ª Mafra
26ª Canoinhas	26ª Canoinhas
27ª Lages	27ª Lages
28ª São Joaquim	

ANEXO II

Relação das Gerências Regionais de Saúde – GERSA, com suas Equipes de Controle Avaliação e Auditoria – ECAA, telefones, fax, e-mail e horário de atendimento.

GERSA	Responsável Técnico da ECAA	Telefone da ECAA	FAX da ECAA	E-MAIL da ECAA	Horário de Atendimento
1ª	Doralice Orlo Holz	(49) 3622-6130	(49) 3622-6130	ecasm@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
4ª	Marlene Amaral	(49) 3361-4270	(49) 3361-4272	ecachapeco@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
5ª	Lenir Mullinari	(49) 3433-5513	(49) 3433-0138	ecaxanxere@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
6ª	Sandra Pires	(49) 3442-0981	(49) 3442-0981	ecaconcordia@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
7ª	Peda Pigatto	(49) 3522-4155	(49) 3522-4155	ecajoaçaba@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
9ª	Rudimar Braz Peri	(49) 3566-2868	(49) 3566-2868	ecavideira@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
12ª	Joacir Pandini	(47) 3521-3843	(47) 3521-4861	ecariodosul@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
15ª	Charles Luiz Dallabona	(47) 3324-9090	(47) 3324-9090	ecablumenau@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
17ª	Claudia Ribeiro Gonçalves	(47) 3349-1378	(47) 3348-3965	ecaitajai@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
18ª	Roseane Ruzza	(48) 3241-9320	(48) 3241-9320	ecafpolis@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
20ª	Sônia Duarte	(48) 3621-2426	(48) 3621-2402	ecatubarao@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
21ª	Roseclair Barros	(48) 3433-8798	(48) 3433-8798	ecacriciuma@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
22ª	Iraci Grunwald	(48) 3521-5855	(48) 3521-5855	ecaararangua@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
23ª	Sueli Medeiros	(47) 3433-2222	(47) 3433-9122	ecajoinville@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
24ª	Gertrudes Schuvartz	(47) 3371-0001	(47) 3371-0789	ecajaragua@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
25ª	Helena Henka Filha	(47) 3642-0502	(47) 3642-0502	ecamafra@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
26ª	Darli Krzinsky	(47) 3622-4153	(47) 3622-4153	ecacanoinhas@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas
27ª	Sebastião Blévio Proença	(49) 3222-2593	(49) 3222-2593	ecalages@saude.sc.gov.br	Das 13:00 às 19:00 horas

(Anexo II)

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Contrato nº. 00XX/ 2009

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital _____ do município de _____ para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. LUIZ EDUARDO CHEREM**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da carteira de identidade nº. 604.948-6, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº. 507.193.009-91, residente no domicílio especial na Rua Esteves Junior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATENTE**, e de outro lado a instituição Hospitalar _____, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG. nº. _____, expedida pela SSP/SC em ___/___/___, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da CONTRATADA, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico, Dr. _____, portador do CRM/SC nº. _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, Portaria GM/MS nº. 3277 de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública de Licitação nº. 2722/2008, publicado no D.O.E. nº. 18.438, do dia 03/09/2008, pág. 24, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, aos pacientes do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e o contido nos anexos I e II (Serviços Hospitalares e Ambulatoriais), partes integrantes deste Contrato.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme anexos I e II com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º - Os serviços definidos como objeto desta cláusula estão de acordo com os respectivos Termos de Compromissos de Alta Complexidade, anexos deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo _____, com alvará de funcionamento sob nº. _____, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e alvará sanitário sob nº. _____, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato será regido com as seguintes disposições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA.

I - O membro de seu corpo clínico;

II - O Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviços à CONTRATADA, se por este autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do §1º desta cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§ 4º - Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas:

I - Nas internações de crianças até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;

II - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos, inclusive para oferta de serviços de atendimento de urgência e emergência, sendo que, nestes casos, a CONTRATANTE se compromete a estimular a participação dos municípios, mormente em relação aos que não disponibilizam, de forma satisfatória, os referidos serviços em favor de seus habitantes usuários do SUS.

§ 7º - A assinatura do presente contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

§ 2º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o contido nos anexos I e II, nas seguintes condições:

I - Internação eletiva e de urgência/emergência conforme legislação vigente; e

II - A CONTRATADA não recusará o atendimento de urgência emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a CONTRATADA a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior as do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

§ 3º - Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

§ 4º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§ 5º - Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços oferecidos e contidos no CNES não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela CONTRATADA. Os demais casos de transporte de pacientes são de responsabilidade do gestor do SUS. No caso de necessidade de UTI, o transporte deverá ser via SAMU.

§ 6º - Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

§ 7º - Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, a Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões exigidas para execução dos serviços constantes no anexo I.

§ 8º - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.

§ 9º - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

§ 10º - Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste contrato.

§ 11º - Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.

§ 12º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

§ 13º - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

§ 14º - Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

§ 15º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

§ 16º - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, destacadas nos anexos I, II e III, ressalvadas as situações de urgência/emergência;

§ 17º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”***.

§ 18º - Quando, caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento, com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela CONTRATADA quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal.

§ 19º - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

§ 20º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite da Programação Pactuada Integrada – PPI.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos nos parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO

Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

§ 1º - Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços Ambulatoriais	X1 0,00	0,00
Serviços Hospitalares	X2 0,00	0,00
Incentivo Hospitalar	X3 0,00	0,00
Total Geral	0,00	0,00

§ 1º - As despesas mensais decorrentes dos atendimentos consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS devem estar em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária, como segue:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Urgência e Emergência	0,00	0,00
Média Complexidade	0,00	0,00
Alta Complexidade	0,00	0,00
Estratégicos (FAEC)	0,00	0,00
Cirurgias Eletivas (FAEC)	0,00	0,00
Total Ambulatorial	X1 0,00	0,00

§ 2º - Segue os limites financeiros relativos as despesas decorrentes da execução das atividades de assistência hospitalar do Sistema de Internações Hospitalares - SIH/SUS:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Média Complexidade	0,00	0,00
Alta Complexidade	0,00	0,00
Estratégicos (FAEC)	0,00	0,00
Cirurgias Eletivas (FAEC)	0,00	0,00
Total Hospitalar	X2 0,00	0,00

§ 3º - A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor abaixo a título de incentivo hospitalar, baseado na PPI Hospitalar de Dezembro de 2007, estando condicionado a assinatura do presente contrato.

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Incentivo Hospitalar	0,00	0,00
Total Incentivo Hospitalar	X3 0,00	0,00

§ 4º - Considerando que o Hospital participou do processo licitatório em 2008 receberá a parcela de adesão contemplado na Portaria supracitada em R\$ -----.

§ 5º - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo Termo Aditivo permitindo pagamento dos atendimentos realizados para internação em UTI, que excederem os limites previstos nos parágrafos anteriores, desta cláusula, as quais estiverem devidamente reguladas e autorizadas através do SAMU. (Somente para hospitais com UTI)

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 20XX, no programa ação 48091.10.302.0430.0524-5792 – Programação Pactuada e Integrada da Assistência, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 228, e, em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante recibo ou nota fiscal, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATANTE a Nota Fiscal ou no Recibo assinado pela CONTRATADA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

§ 6º - Após revisão da nota fiscal ou do recibo, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente sob nº _____, Agência _____ do Banco do Brasil.

§ 7º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nulo a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688 de 2 de Outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A contratante efetuará vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 3º da cláusula 3ª deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no §5º desta cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde - SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento - OR em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

§ 4º - Poderá a CONTRATADA, solicitar rescisão do presente contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde.

§ 5º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de rescisão deste Contrato praticada pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.883/94.

§ 1º - Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato caberá, à CONTRATADA, pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 20XX, tendo por termo inicial a data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, limitado em 60 meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 90 dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termo Aditivo.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar à não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistenciais necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 4 vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Florianópolis,

de 20XX

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.

**ANEXO I - SERVIÇOS AMBULATORIAIS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - n°. xxx/ 2009**

SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Valor Mensal
02.04 A – Diagnóstico por Radiologia - Gerais	x,xx	x,xx
02.05 A – Diagnósticos por Ultra-sonografia - Gerais	x,xx	x,xx
03.01 A – Consultas / Atendimentos de Urgência e Emergência	x,xx	x,xx
Outros Grupos	x,xx	x,xx
Total U/E Ambulatorial	x,xx	x,xx

SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Valor Mensal
02.04 A – Diagnóstico por Radiologia - Gerais	x,xx	x,xx
02.05 A – Diagnósticos por Ultra-sonografia - Gerais	x,xx	x,xx
04.01 – Pequenas Cirurgias	x,xx	x,xx
04.08 – Cirurgias do Aparelho Osteomuscular	x,xx	x,xx
Outros Grupos	x,xx	x,xx
Total Ambulatorial	x,xx	x,xx

**ANEXO II - SERVIÇOS HOSPITALARES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - n°. xxx/ 2009**

SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Especialidade	Quantidade Mensal	%	Valor Mensal
Clínica Cirúrgica	X	N%	-
Obstetrícia	X	N%	-
Clínica Médica	X	N%	-
Pediatria	X	N%	-
Total Hospitalar	x	100%	R\$ xxx,xx

INCENTIVO HOSPITALAR - ESTADUAL:

Descrição dos Serviços	Valor Adesão	Valor Mensal
Incentivo Hospitalar	x.xxx,xx	X,xx
Total Incentivo Hospitalar	R\$ x.xxx,xx	R\$ x,xx